

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A, *CMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO ODONTO HOSPITALAR LTDA*, inscrita no CNPJ/MF nº 11.636.433/0001-54, por intermédio de seu representante legal, o Sr. *MARLON AUGUSTO CASTAGNOLI*, portador do documento de identidade RG nº 7175515-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 026.879.169-43, com endereço Rua das Palmeiras, 3267, Coqueiral, Cascavel/Pr, vem apresentar IMPUGNAÇÃO, face ao Edital epigrafo.

I- CONSIDERAÇÃO INICIAL

Ao analisar o edital verifica-se que o critério de julgamento informado é MENOR PREÇO POR LOTE. Ocorre que o presente edital tem somente 1 (um) lote, o qual mistura 3 (três) áreas, hospitalar, odontológica e câmara de vacina, verifica que para especialidade necessita de um tipo de conhecimento, sem contar que os materiais são de diversos fabricantes.


Assim, esse tipo de critério ceifa do certame todas as demais fabricantes que não possuem amplo rol de produtos, apesar de possuir produtos de qualidade, bem como, necessita de mão de obra especializada, e tudo devidamente registrado ao órgão competente.

Sendo assim, está interessada não está sugerindo que seja um critério ilegal, porém, é inegável que o critério limita a competitividade do processo licitatório.

II- CRITÉRIO POR LOTE

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, o menor preço por LOTE. Porém não existe mais que UM LOTE no presente processo, o qual consta 3(três) tipos de especialidade, DEVENDO NO MINIMO SER SEPARADO POR LOTE DE ESPECIALIDADE, exemplo, lote1 odontológico, lote2 hospitalar e lote3 câmara de vacina. Com devido respeito, a organização do item em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta conta a economicidade.

RUA DAS PALMEIRAS - BAIRRO COQUEIRAL CEP: 85820-020 - CASCAVEL
CNPJ 11.636.433/0001-54 -INSC. EST. 90513001-38-PR FONE/FAX:
(45) 3039-0113 - E-MAIL Cmc.odontoequipo@gmail.com



Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na presente licitação existe apenas um lote com agrupamento de diversos itens de várias especialidades. Destaca-se que para definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo de manter a competitividade necessária à disputa.

Nesse sentido, cabe ressaltar a distinção por itens e de licitação por lote, conforme entendimento da Corte de Contas:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, estar-se-á realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). **Deve o objeto da licitação ser dividido em item (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes.** Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e economia do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...)” (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4, ed. ver., atual, e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p.238-239.)

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização do certame por lote, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõe o lote.

Dessa forma, objetiva, o edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual. Caso contrário genericamente ou de forma isolada as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações.

Diante o exposto, cumpre informar que o critério de julgamento somente em um lote restringe o universo de participantes, ameaça o princípio da competitividade e aumenta os riscos de contratação antieconômica.

Nesse sentido entende-se que o presente processo licitatória deveria ao mínimo ser dividido por lote de especialidade conforme demonstrado acima ou por item, sendo que dessa forma permite o MAIOR NUMERO DE PARTICIPANTES na licitação, ampliando a disputa entre os

CMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA

interessados sem, com isso, comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

III- PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja alterado o critério para lotes de especialidades ou que seja realizado no critério de julgamento para item, já que somente um lote acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados – ainda que haja similaridade entre eles.

Importante frisar que esta interessada conhece o poder discricionário da Administração e, por isso, não pretende sugerir que o julgamento por LOTE seja uma ilegalidade, **porém, é sabido que o certame em ITENS ou até mesmo em vários Lotes, sendo eles por especialidade amplia o rol de licitantes permitindo que a Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 08 de fevereiro de 2024

CMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO ODONTO HOSPITALAR LTDA,
representado por MARLON AUGUSTO CASTAGNOLI



11.636.433/0001-54
I.E. 905.13001-38
CMC COMÉRCIO DE EQUIP.
ODONTO HOSP. LTDA.
RUA DAS PALMEIRAS, 8197
COQUEIRAL - CEP: 85820-020
CASCAVEL - PARANÁ

RUA DAS PALMEIRAS - BAIRRO COQUEIRAL CEP: 85820-020 - CASCVEL
CNPJ 11.636.433/0001-54 -INSC. EST. 90513001-38 -PR FONE/FAX:
(45) 3039-0113 - E-MAIL Cmc.odontoequipo@gmail.com